

CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E PESQUISA - CINTEP

FACULDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- FNSL –

REGIMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins.....	1
---	----------

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I – Estrutura Administrativa.....	2
CAPÍTULO II – Da Administração Superior.....	2
SEÇÃO ÚNICA– Do Conselho Superior de Administração.....	2
CAPÍTULO III – Da Administração Geral.....	3
SEÇÃO I – Do Conselho Acadêmico.....	3
SEÇÃO II – Da Diretoria.....	5
CAPÍTULO IV – Administração Acadêmica	8
SEÇÃO I – Das Congregações de Curso.....	8
SEÇÃO II – Do Colegiado dos Cursos.....	9
SEÇÃO III – Das Coordenações dos Cursos.....	9
CAPÍTULO V – Dos Órgãos Complementares.....	10
CAPÍTULO VI – Da Autonomia.....	11
CAPÍTULO VII – Dos Recursos Cabíveis.....	11
CAPÍTULO VIII – Da Eleição.....	12
CAPÍTULO IX – Dos Recursos Financeiros.....	12

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I – Do Ensino.....	13
SEÇÃO I – Dos Cursos de Graduação.....	14
SEÇÃO II – Dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.....	14
SEÇÃO III - Dos Cursos de Atualização e Extensão.....	15
CAPÍTULO II – Da Pesquisa.....	15
CAPÍTULO III – Da Extensão.....	15
CAPÍTULO IV – Da Instituição.....	15
SEÇÃO I – Dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado.....	17
SEÇÃO II – Dos Programas de Formação Continuada.....	18
SEÇÃO III – Dos Programas Especiais de Formação Pedagógica.....	18

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CURRICULAR

CAPÍTULO I – Dos Currículos e Programas.....	19
SEÇÃO I – Dos Critérios de Composição Curricular.....	19
SEÇÃO II – Do Sistema de Créditos.....	19
SEÇÃO III – Dos Programas.....	19
CAPÍTULO II – Das Vagas.....	20
CAPÍTULO III – Do Calendário Escolar.....	20
CAPÍTULO IV – Do Concurso Vestibular.....	21
CAPÍTULO V - Das Matrículas.....	21
CAPÍTULO VI – Das Transferências.....	22
CAPÍTULO VII – Do Aproveitamento de Estudos.....	23
CAPÍTULO VIII	

SEÇÃO I – Da Avaliação do Aproveitamento Escolar Acadêmico.....	24
SEÇÃO II – Da Frequência.....	25

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – Do Corpo Docente.....	26
---	-----------

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente.....	27
SEÇÃO I – Da Constituição.....	27
SEÇÃO II – Dos Órgãos de Representação Estudantil.....	27
SEÇÃO III – Da Assistência ao Estudante.....	28
SEÇÃO IV – Da Monitoria.....	28
CAPÍTULO III – Dos Corpos Técnico e Administrativo.....	28
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I – Disposições Comuns.....	28
CAPÍTULO II – Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente.....	29
CAPÍTULO III – Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente.....	30
CAPÍTULO IV – Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico e Administrativo.....	31
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I – Dos Graus e da Colação de Graus.....	32
CAPÍTULO II – Dos Diplomas e Certificados.....	33
CAPÍTULO III – Dos Exames Nacionais.....	33
CAPÍTULO IV – Dos Títulos Honoríficos.....	33
TÍTULO VIII - RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	34
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	34

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURACÃO E FINS

Art. 1º - A Faculdade Nossa Senhora. de Lourdes – FNSL, doravante neste Regimento denominada apenas FNSL é uma instituição de Ensino Superior, com limite territorial de atuação na rua Manoel Fernandes Almeida nº 51 – Centro, Município de Porto Seguro – BA.

Art. 2º - O limite territorial de atuação da FNSL ou área de abrangência é constituída pelo Município de Porto Seguro – BA.

Art. 3º - A FNSL é mantida pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP. entidade de direito privado, registrada em cartório, sociedade civil com fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Regimento Geral e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede na Rua Manoel Fernandes Almeida nº 51 – Centro, Município de Porto Seguro – BA.

Art. 4º - A FNSL tem por finalidade, o disposto no artigo 43 da LDB Nacional:

- I. estimular a criação cultural e desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos pra a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada região;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPITULO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa da FNSL compõe-se de:

I. Administração Superior

- Conselho Superior de Administração

II. Administração Geral

- Conselho Acadêmico

III. Administração Acadêmica

- Colegiado dos Cursos
- Congregações de Cursos
- Coordenações de Curso
- Órgãos Complementares

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SECÃO ÚNICA

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISRAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Superior, Órgão de representação da Mantenedora e de fiscalização econômico-financeira da FNSL, é constituído:

- I. 04 (quatro) representantes da Mantenedora;
- II. 01 (um) representante da Diretoria;
- III. 01 (um) representante dos Docentes;
- IV. 01 (um) representante indicado pela Assembléia dos Associados.

Art. 7º - O Conselho Superior é presidido por um representante da Mantenedora, eleito por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I. zelar pela preservação das finalidades da FNSL;
- II. aprovar, em instância final, o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, bem como suas alterações;

- III. apreciar o Relatório Anual e aprovar a Prestação de Contas e Execução Orçamentária da FNSL em instância final;
- IV. aprovar, em instância final, os Quadros de Carreira, com respectivas remunerações e vantagens;
- V. aprovar o próprio Regimento;
- VI. homologar as modificações e reformas deste Regimento Geral para posterior encaminhamento ao conhecimento dos órgãos competentes;
- VII. praticar atos ou adotar medidas, dentro de sua competência, previstos em lei ou estabelecidos neste Regimento, visando a garantir o cumprimento da legislação e dos fins da FNSL;
- VIII. contratar e demitir os membros da Direção;
- IX. pronunciar-se sobre processos administrativos, previstos neste Regimento;
- X. deliberar sobre a dissolução da FNSL, nos termos do art. 8º deste Regimento, observando o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- XI. homologar as mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, fixadas pela Direção;
- XII. homologar as decisões da FNSL (Diretoria) que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 9º - O Conselho Acadêmico, é órgão superior de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da FNSL em assuntos de planejamento e administração geral e em matéria de ensino, pesquisa e extensão. É constituído:

- I. pelo Diretor Geral, que o preside;
- II. pelo Vice-Diretor Geral;
- III. pelo Diretor Administrativo;
- IV. pelo Vice-Diretor Administrativo;
- V. pelos Coordenadores dos Cursos;
- VI. por um representante do Colegiado dos Cursos;

- VII. por um representante da Associação de Professores;
- VIII. por um representante da Associação de Funcionários;
- IX. pela representação discente, nos termos da legislação vigente;
- X. por um representante do Diretório Central dos Estudantes da FNSL.

§ 1º - As Instituições que se representem simultaneamente no Conselho Superior não podem fazê-lo através do mesmo representante.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens VI e VII são indicados pelas instituições que representam, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes mencionados no item VIII são indicados na forma das disposições legais vigentes, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 10 - Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. formular a política global e fixar as diretrizes gerais de funcionamento da FNSL;
- II. apreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior de Administração até 30 de novembro;
- III. modificar ou reformular este Regimento, proposição do Presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a ser submetida à homologação do Conselho Superior de Administração para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação para conhecimento;
- IV. elaborar e modificar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento Geral, submetendo-o à homologação do Conselho Superior de Administração para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação para conhecimento;
- V. aprovar os Regimentos da Diretoria e dos Órgãos Competentes;
- VI. elaborar e aprovar o seu Regimento;
- VII. examinar o Relatório Anual, a Prestação de Contas e a Execução Orçamentária, dando o parecer e encaminhando à apreciação do Conselho Superior de Administração, até 31 de março;
- VIII. referendar acordos, contratos e convênios com órgãos públicos e privados, nos casos definidos no Regimento Geral;
- IX. analisar os Quadros de Carreira, dando parecer, e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

- X. julgar, como instância revisora, os recursos de decisões das Congregações de Curso;
- XI. deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Direção;
- XII. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da FNSL bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XIII. abrir processos administrativos, por decisão de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, para apurar responsabilidades dos dirigentes das Administrações Geral e Acadêmica e aplicar as medidas cabíveis, ouvido o Conselho Superior de Administração, nos casos de destituição e/ou demissão;
- XIV. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração a este Regimento Geral;
- XV. deliberar sobre o veto da Direção a decisões deste Conselho, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- XVI. aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades;
- XVII. interpretar o presente Regimento Geral e baixar normas complementares;
- XVIII. constituir comissões;
- XIX. deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, sobre a extinção da FNSL nos termos do art 8º deste Regimento Geral;
- XX. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral.

Art. 11 - Das decisões do Conselho Acadêmico não cabem recurso.

SECÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria é órgão executivo geral da FNSL que coordena, superintende e fiscaliza todas as suas atividades, competindo-lhe:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da FNSL visando o aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. formular o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual da FNSL, encaminhando-os a apreciação do Conselho Superior de Administração até 15 de outubro;

- III. elaborar o Relatório Anual de Atividades, Prestação de Contas e Execução Orçamentária, submetendo-os ao exame e aprovação dos colegiados deliberativos e Conselho Superior de Administração;
- IV. promover a elaboração e modificação dos Quadros de Carreira, submetendo-os ao exame de aprovação dos colegiados deliberativos e do Conselho Superior de Administração;
- V. elaborar o Regimento da Diretoria submetendo-o à aprovação do Conselho Acadêmico;
- VI. acompanhar a execução do orçamento, propondo aos órgãos competentes, quando necessário, a transferência de dotações orçamentárias e a abertura de créditos;
- VII. acompanhar a execução de planos e projetos aprovados, avaliando os resultados e adotando medidas para seu cumprimento;
- VIII. promover o intercâmbio da FNSL com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que possam contribuir para alcance dos seus objetivos;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regimento, resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.

Art. 13 - A Direção da FNSL é exercida em regime de tempo integral, com dedicação plena, pelo Diretor Geral que é contratado, dentro da legislação vigente pela Mantenedora, indicado e aprovado pelo Conselho Superior de Administração.

§1º - Além do Diretor Geral, haverá um Vice-Diretor e um Diretor Administrativo – Financeiro.

§2º - O mandato dos dirigentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por decisão do Conselho Superior de Administração.

§3º - O Diretor e Vice-Diretor da Instituição serão escolhidos entre pessoas de comprovada idoneidade moral e que possuam formação acadêmica e experiência administrativa compatíveis com os cargos.

Art. 14 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a FNSL interna e externamente;
- II. administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da FNSL;
- III. convocar e presidir o Colégio Eleitoral e o Conselho Acadêmico cabendo-lhe, nestes dois, o voto de qualidade;
- IV. promover, em conjunto com os Coordenadores de Curso a integração no Planejamento e a harmonização na execução das atividades da FNSL;
- V. zelar pela fiel observância da legislação de ensino, deste Regimento Geral;

- VI. praticar os atos necessários à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina;
- VII. encaminhar ao Conselho Acadêmico e ao Conselho Superior de Administração nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, a Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, a Execução Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades;
- VIII. baixar os atos de designação dos dirigentes eleitos ou indicados;
- IX. baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho Acadêmico e da Diretoria Geral;
- X. contratar Auditoria Externa;
- XI. firmar convênios, acordos e ajustes, submetendo-os ao referendo dos órgãos competentes, quando expressamente previsto neste Regimento Geral;
- XII. conferir grau aos diplomados pela FNSL;
- XIII. assinar os diplomas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (lato-sensu);
- XIV. resolver, em regime de urgência, os casos omissos deste Regimento Geral, “ad referendum”, do Conselho Competente;
- XV. propor ao Conselho Acadêmico e ao Conselho Superior de Administração emendas a este Regimento Geral;
- XVI. fixar através de Portaria os valores referentes à anuidade ou semestralidades dos cursos ministrados submetendo-os a homologação do Conselho Superior de Administração;
- XVII. criar outras Diretorias desde que sejam necessárias ao desenvolvimento dos Trabalhos da Instituição;

§ Único – As Diretorias de que trata a alínea XVII deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Superior de Administração.

- XVIII. desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Diretor Geral.
- XIX. julgar os recursos enviados por outras Instâncias e previsto neste Regimento Geral.

Art. 15 - O Diretor Geral pode vetar decisões do Conselho Acadêmico e da Coordenação de Curso até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma decisão, o Diretor Geral convoca o Conselho Acadêmico para tomar conhecimento das razões do veto, em reunião que será realizada dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho Acadêmico importa em aprovação definitiva da decisão.

Art. 16 - Vagando o cargo de Diretor Geral antes do término do contrato, e não havendo transcorrido mais da metade do mesmo, proceder-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova indicação e contratação.

Art. 17 - São órgãos de apoio da Diretoria Geral, o Gabinete do Diretor, Secretaria Geral da Diretoria, Auditoria Interna Operacional e de Gestão, Assessorias e Programas Especiais, cujas atribuições são fixadas no Regimento da Diretoria.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18 - A administração Acadêmica da FNSL é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado dos Cursos;
- II. Congregações de Cursos;
- III. Coordenações de Cursos.

SECÃO I

DAS CONGREGAÇÕES DE CURSO

Art. 19 - Cada curso conta com uma Congregação de Curso, que é constituída:

- I. pelos docentes que ministram disciplinas do Currículo pleno do respectivo curso;
- II. por representantes discentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 - A Congregação de Curso é presidida pelo Coordenador de Curso, eleito pela Congregação, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido em número indefinido de mandatos.

§ 1º - Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso é substituído pelo Vice-Coordenador, eleito na forma estabelecida neste artigo, através de chapa vinculada.

§ 2º - São atribuições das Congregações de Cursos:

- I. reunir-se periodicamente;
- II. elaborar o seu Regimento;
- III. avaliar o desempenho dos discentes do Curso mediante critérios previstos no projeto do Curso e encaminhar ao Colegiado dos Cursos;

- IV. avaliar o desempenho docente mediante critérios deste Regimento e encaminhar ao Colegiado do Curso;
- V. definir e analisar as linhas de pesquisa mediante as discussões entre coordenação, docentes e discentes;
- VI. subsidiar a gestão da sala de aula, possibilitando a interação dos planos de trabalho dos docentes, por semestre;
- VII. assessorar e intervir na elaboração de projetos de extensão, encaminhando-os ao Colegiado dos Cursos, para avaliação.

SECÃO II

DO COLEGIADO DOS CURSOS

Art. 21 - O Colegiado dos Cursos é um órgão constituído pelos Coordenadores dos Cursos e respectivos docentes.

§ Único - São atribuições do Colegiado dos Cursos:

- I. elaborar o Regimento do Órgão;
- II. realizar reuniões periódicas;
- III. avaliar o desempenho discente mediante critérios previstos nos projetos dos Cursos;
- IV. avaliar o desempenho docente mediante o Regimento Geral;
- V. avaliar solicitações encaminhadas pelos órgãos Acadêmicos da FNSL;
- VI. deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Direção Geral e pelos Órgãos Complementares da Instituição.

SECÃO III

DAS COORDENACÕES DE CURSOS

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões da Congregação do Curso;
- II. executar e fazer executar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III. exercer a supervisão didático-pedagógica do respectivo curso, zelando pela qualidade de ensino, adequação do currículo e pelas atividades de pesquisa e extensão;
- IV. aprovar o plano de ensino de cada disciplina;

- V. indicar professor-orientador específico para cada turma;
- VI. orientar a matrícula dos alunos do respectivo curso;
- VII. organizar a lista de oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VIII. acompanhar o controle e a contabilização acadêmica curricular;
- IX. articular-se com a Diretoria a respeito de todos os assuntos de interesse do curso;
- X. realizar a avaliação do respectivo curso e suas atividades de pesquisa e extensão;
- XI. assinar, juntamente com o Diretor Geral, os diplomas de graduação;
- XII. elaborar o relatório anual de atividades encaminhando-o ao Diretor Geral;
- XIII. colaborar na elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- XIV. exercer as demais funções que se relacionarem ao bom funcionamento do curso;
- XV. despachar os requerimentos de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos e adaptações curriculares;
- XVI. aprovar em primeira instância, os projetos de pesquisa e extensão em seu curso;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados;
- XVIII. exercer outras atribuições correlatas.

§ Único - O Coordenador do Curso, em articulação com a Diretoria Geral buscará prover as necessidades de compatibilização de ementas, de interdisciplinaridade e de indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 23 - Os Órgãos Complementares vinculam-se à Diretoria, são disciplinados por Regimentos próprios, destinam-se à cooperação técnico-científica-cultural, à prestação de serviços, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas e à consultoria especializada nas áreas de interesse vinculadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, e à Integração Comunitária e/ou em resposta às demandas dos agentes públicos, privados ou comunitários ou às oportunidades da sociedade.

§ 1º - Os Órgãos Complementares são denominados Centros, sendo sua criação proposta pelo Diretor Geral à apreciação do Conselho Acadêmico e homologação do Conselho Superior.

§ 2º - Os Órgãos Complementares possuem autonomia financeira e administrativa em relação às receitas por eles geradas, devendo apresentar ao Diretor Geral, para apreciação e aprovação do Conselho Acadêmico, com conseqüente homologação do Conselho Superior, o Relatório Anual e Prestação de Contas de suas atividades.

§ 3º - Os Centros deverão fortalecer a política de parcerias e alianças com agentes extra-FNSL.

§ 4º - Os dirigentes dos Órgãos Complementares participarão dos Conselhos Acadêmicos e Superior como convidados permanentes.

Art. 24 - Os Órgãos Complementares são disciplinados por regimentos próprios, observadas as normas deste Regimento Geral da FNSL.

CAPITULO VI

DA AUTONOMIA

Art. 25 - A FNSL será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que, couber pelo estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS CABÍVEIS

Art. 26 - Das decisões dos órgãos da Administração cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. do Colegiado e da Coordenação de Curso, à Diretoria Geral;
- II. da Congregação de Curso, ao Conselho Acadêmico;
- III. da Diretoria Geral, aos Conselhos Acadêmicos e Superior de Administração;

Art. 27 - É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso e de 05 (cinco) dias, para pedido de reconsideração, contados da data da ciência da decisão pelo interessado, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 28 - O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução ou do ato ou decisão recorridos resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º - A autoridade declara, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, bem como da remessa do recurso ao órgão recorrido, cabe, ao interessado, o direito de interposição direta.

Art. 29 - Os recursos devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 31 - A escolha do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, procede-se de acordo com as disposições expressas neste Regimento Geral.

Art. 32 - A eleição é convocada pelo Diretor Geral, durante o período letivo, com antecedência de 15 (quinze) dias, através de Edital.

Art. 33 - A eleição é feita por escrutínio secreto, não sendo admitidos os cumulativos e nem por procuração.

Art. 34 - Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos membros do Colegiado presentes a eleição.

Art. 35 - A eleição deve ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular em exercício e, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância.

Art. 36 - O Conselho Superior Administrativo aprovará normas complementares à eleição.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 - Constituem recursos financeiros da FNSL:

- I. todos aqueles transferidos pela Mantenedora;
- II. as mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados;
- III. as arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros para o seu funcionamento;
- IV. as receitas decorrentes da exploração dos bens da Mantenedora ou da prestação de serviços;
- V. rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 38 - Em caso de dissolução da FNSL, o que somente ocorrerá por deliberação da maioria dos componentes dos Conselhos Superior de Administração e Acadêmico, o patrimônio a ela destinado para uso das atividades acadêmicas, retornará à Mantenedora.

§ Único - A decisão a que se refere o caput deste artigo é tomada por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselhos Superior de Administração e Acadêmico.

Art. 39 - Os dirigentes da FNSL, em qualquer nível, não são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações sociais da IES, salvo se pertencerem à Mantenedora.

Art. 40 - Na manutenção de seus serviços, a FNSL concede benefícios em forma de redução de anuidades, bolsas de estudos ou outras modalidades de ajuda, que caracterizem a sua participação social.

Art. 41 - O exercício social da Instituição coincide com o ano civil.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 42 - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão constituem atividades principais e indissociáveis da FNSL, voltadas para o atendimento às exigências das comunidades acadêmica e regional, com vistas à crescente integração e recíproco apoio.

Art. 43 - A FNSL pode ministrar as seguintes modalidades de Cursos:

- I. Graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, e tenham sido classificados em Concurso Vestibular e/ou exames do ENEM;
- II. Pós-graduação (lato sensu), nos níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados à formação de especialidade profissional, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;
Pós-graduação (stricto sensu), Mestrado e Doutorado, destinados à formação e ao aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas na área de Formação de Professores do seu quadro docente e de outros, abertos à matrícula de candidatos que já possuam o nível de especialização, pós-graduação lato sensu e que preencham as condições prescritas em cada curso;
- III. Extensão, Atualização e outros, destinados a ampliar a ação da IES na Comunidade, através de programações científicas, culturais e técnicas, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos.

Parágrafo Único – A Instituição se obriga a fornecer o catálogo de Curso aos interessados.

Art. 44 - Na criação e manutenção de cursos serão observados os seguintes critérios:

- I. existência de demanda no mercado de trabalho e capacidade de absorção de profissionais que se pretenda formar;
- II. atendimento às necessidades e expectativas da Comunidade;
- III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do planejamento global da IES.

SECÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45 - Os cursos de Graduação oferecidos pela FNSL constam na proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 46 - Os cursos de Graduação são estruturados e devidamente aprovados pelos Órgãos Competentes de acordo com o Projeto Pedagógico e deverão obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os Cursos Superiores .

Art. 47 - O aluno deve integralizar seu curso de acordo com o termo médio proposto, podendo cumpri-lo no limite de duração mínima ou máxima estabelecida pela legislação vigente.

SECÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 48 -Os cursos de Pós-Graduação mencionados na alínea II do artigo 43 podem ser ministrados exclusivamente pela FNSL ou através de convênios e/ou parcerias firmadas com outras Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente aprovados pelos Órgãos Competentes.

SECÃO III

DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 49 - A FNSL estende à Comunidade, sob forma de cursos de atualização, extensão e outros, as atividades de ensino e pesquisa que lhes são inerentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 50 - A FNSL tendo, na produção e disseminação do saber educacional, seu objetivo, incentiva a pesquisa, através de mobilização dos meios institucionais, materiais e

humanos a seu alcance, visando à busca de maior conhecimento científico e da realidade física e social e à geração e absorção de tecnologias educacionais que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico da região e do País.

Art. 51 - Cabe à Diretoria de Pesquisa, e às Coordenações de Cursos, a elaboração de projetos de pesquisa e sua execução, após aprovados pela Diretoria Geral, atendendo às diretrizes gerais do Conselho Superior Administrativo.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 52 - Além do ensino e da pesquisa, que promovem a integração com a sociedade, a extensão é o mecanismo de comunicação entre o FNSL e as comunidades, assumindo diversas formas de prestação de serviços, mediante programas e projetos aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 53 - Os serviços são prestados sob a forma de cursos, de atendimento a consultas, assessorias, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica educacional, cultural, artística e social, sendo executados pelos Docentes e funcionários e pelos dirigentes, no caso de forma integrada com as atividades do processo ensino / aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUIÇÃO

Art. 54 - A FNSL terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º - O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º - O corpo docente da Instituição participará em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 55 - A FNSL tem como objetivos:

- I. a formação de profissionais para atender as necessidades locais e regionais;
- II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral dos alunos e futuros profissionais;
- III. a formação de profissionais para o mercado de trabalho competitivo e com especificidade/potencialidade turística;

Art. 56- A FNSL pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. cursos de licenciatura e bacharelado;
- II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- IV. cursos de pós-graduação, de caráter profissional;

§ 1º - Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º - A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3 – Os alunos que exerçam autoridade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecido os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB, será integrada em, no mínimo 3 (três) anos letivos.

SECÃO I

SECÃO I

DOS CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO

Art. 59 - Os cursos de licenciatura e bacharelado da FNSL estarão abertos a concluintes do ensino médio.

§ 1º - Os cursos serão organizados conforme orientações das diretrizes curriculares nacional por área de conhecimento.

§ 2º - A conclusão do curso dará direito a diploma de licenciado ou bacharelado conforme área de conhecimento.

Art. 60 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de curso.

Art. 61 - É obrigatório o cumprimento integral de conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SECÃO III **DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 62 - Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais de educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º - Os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º - A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

SECÃO III **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 63 - Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

§ **Único** - A Coordenadoria de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CURRICULAR** **CAPÍTULO I** **DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

SECÃO I **DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

Art. 64 - Os currículos plenos dos cursos de Graduação são assim estruturados:

- I. disciplinas do currículo mínimo oriundas de matérias obrigatórias fixadas na forma de lei;
- II. disciplinas complementares optativas, criadas com o objetivo de complementar, aprofundar ou atualizar os conhecimentos ministrados no Curso, à escolha do aluno;
- III. disciplinas fixadas por lei, criadas e regulamentadas por legislação especial, obrigatórias para todos os alunos.

§ Único - As relações das disciplinas complementares, mencionadas nos itens II, devem obedecer as recomendações do Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 65 - O controle da execução curricular é feito pelo sistema de créditos.

§ Único - A unidade de crédito corresponde a 20 (quinze) horas/aula para as aulas teóricas e para as aulas práticas, sendo os créditos de estágio definidos pela Coordenação de Curso respectiva, de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS

Art. 66 - O programa de cada disciplina, elaborado pelo professor, em conformidade com a ementa, o perfil profissiográfico e os objetivos definidos no Projeto Pedagógico de cada curso, deverá ser aprovado pelo Coordenador, sendo obrigatória a sua execução integral.

§ Único - Os programas são elaborados sob a forma de plano de ensino e devem conter os seguintes itens:

- I. Dados de identificação;
- II. Ementa;
- III. Objetivos;
- IV. Cronograma;
- V. Conteúdo Programático;
- VI. Estratégias (metodologia e recursos áudio/visuais);
- VII. Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar;
- VIII. Bibliografia.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 67 - As vagas para os cursos ministrados pela FNSL são fixadas pelo Órgão Educacional Competente e observadas pela Direção, semestralmente.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 68 - O ano letivo compreende dois períodos semestrais, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias letivos.

§ 1º - A Diretoria Geral aprova o calendário escolar semestral e anual, com a previsão dos períodos de aulas, provas, exames, estágios, férias escolares e outras incidências das gestões escolares e administrativas.

§ 2º - Quaisquer comemorações eventuais, durante o ano escolar, dependem de iniciativa ou autorização da Diretoria Geral.

Art. 69 - Entre os períodos letivos, são executados programas de ensino, de pesquisa e extensão que assegurem o funcionamento contínuo da FNSL, de acordo com os planos elaborados pela Coordenação de Curso, aprovados pela Diretoria Pedagógica e submetidos à apreciação do Conselho Superior de Administração.

Art. 70 - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e a critério da Diretoria Geral, por outras causas excepcionais.

Art. 71 - Consideram-se períodos de recesso escolar, cumpridas as exigências dos artigos anteriores, os meses em que não se desenvolvam atividades de ensino.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 72 - A FNSL promove, semestralmente, Concurso Vestibular para classificar candidatos à matrícula em seus cursos de Graduação, podendo ser utilizado em convênio com outras Instituições e será informado aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 1º - As inscrições para o Concurso Vestibular são abertas mediante Edital publicado na imprensa, aos candidatos que comprovarem haver concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º - O preenchimento de vagas, os procedimentos de inscrição e de opção para os cursos é estabelecido em Edital aprovado pela Diretoria Geral.

§ 3º - Poderão também ser aproveitados no Concurso Vestibular os alunos que tenham realizado o ENEM, sendo classificados.

§ 4º - Serão levadas em consideração no Concurso Vestibular, todas as orientações e critérios estabelecidos pelos Órgãos Normativos dos sistemas de ensino, em relação ao Ensino Médio.

Art. 73 – Na abertura do Concurso Vestibular constará do Edital:

- I. a relação nominal do Corpo Docente com sua qualificação em efetivo exercício;
- II. os recursos materiais a disposição dos Discentes;
- III. elenco dos cursos reconhecidos e em processo de reconhecimento;
- IV. os resultados das avaliações do exame nacional de cursos e das condições de oferta dos cursos superiores realizados pelo INEP.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS

Art. 74 - A matrícula nos cursos oferecidos pela FNSL é feita por disciplina, e pelo sistema de créditos, renovada a cada período semestral, devendo o aluno respeitar os pré-requisitos estipulados e atender ao número mínimo e máximo de créditos fixados para cada curso.

§ 1º - É nula a matrícula em disciplinas que apresentem coincidência de horário e/ou não respeitem os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - Para requerer trancamento de matrícula, o aluno deverá estar regulamente matriculado em disciplinas correspondentes ao semestre letivo em curso e cumprir o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 75 - A renovação da matrícula é concedida ao acadêmico que esteja em dia com o pagamento da semestralidade ou anuidade.

Art. 76 - Será concedida matrícula sem Concurso Vestibular ao portador de diploma de Curso Superior, condicionada à existência de vagas e ao disposto neste Regimento Geral.

§ Único - Em caso de disputa de vaga por um número maior de postulantes do que o de vagas disponíveis, adotar-se-ão os seguintes critérios, pela ordem:

- I. conclusão de maior número de disciplinas equivalentes às do curso para qual é solicitado ingresso;
- II. média aritmética do resultado da avaliação das disciplinas descritas no item anterior;
- III. precedência de entrada do requerimento no protocolo.

Art. 77 - O requerimento de matrícula inicial deve ser dirigido ao Coordenador de Curso, instruído com os documentos exigidos por lei.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 78 - A FNSL fornece guias de transferência, mediante apresentação de atestado de vaga da Instituição de destino, aos alunos que a requeiram para outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros.

Art. 79 - No limite de vagas existentes, a FNSL pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos aos seus ou não, mantidos em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, e/ou de acordo com as disposições fixadas na legislação.

§ Único - Ao aceitar a transferência do aluno, a FNSL exige guia de transferência expedida pela Instituição de origem, devidamente autenticada, com o correspondente histórico escolar do curso superior e mais os documentos definidos pela Coordenação do Curso.

Art. 80 - Os alunos transferidos de Instituições estrangeiras estão sujeitos à revalidação do Ensino Médio.

Art. 81 - As transferências externas só podem ser efetuadas no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, estando o aluno subordinado à existência de vaga, adequação de currículos e adaptação de disciplinas, nos termos da legislação pertinente.

§ Único - Havendo mais candidatos que vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I. conclusão do maior número de disciplinas equivalentes às do curso para qual pede transferência;
- II. média aritmética do resultado da avaliação das disciplinas mencionadas no item anterior;
- III. procedência de entrada do requerimento no protocolo.

Art. 82 - É assegurada a transferência em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, aos candidatos que atendam as exigências de transferência “ex officio” expressas na forma da lei.

Art. 83 - Atendidas as transferências externas, serão apreciados os pedidos de reingresso aos portadores de diploma de curso de Graduação nos itens deste Regimento.

Art. 84 - As transferências internas de um curso para outro curso, facultadas aos alunos que tiverem optado em Concurso Vestibular, por curso da Instituição, só podem ser concedidas até o limite de 15 dias letivos, a partir do início das aulas fixado no Calendário Escolar e após esse período, só podem ser efetuadas após a conclusão do semestre no curso de origem, desde que, atendidas as transferências externas para o mesmo curso e os pedidos de reingresso dos portadores de curso superior, se ainda houver vagas.

§ Único - Havendo mais candidatos que vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- I. conclusão do maior número de disciplinas equivalentes às do curso para o qual pede a transferência;
- II. média aritmética do resultado das avaliações de todo o elenco de disciplinas cursadas;
- III. precedência de entrada do requerimento no protocolo.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 85 - O aluno transferido pode requerer o aproveitamento de estudos das disciplinas anteriormente cursadas em que tiver sido aprovado, devendo anexar histórico escolar e programas desenvolvidos.

Art. 86 - Haverá dispensa das disciplinas já cursadas com aproveitamento na Instituição de origem, que integram as matérias do currículo mínimo e as disposições legais vigentes.

Art. 87 - Exige-se do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, para integralização do currículo pleno.

Art. 88 - Os alunos que tem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meios de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR ACADÊMICO

Art. 89 - A avaliação escolar será realizada progressivamente, por disciplina, objetivando garantir a dimensão qualitativa do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 90 - O processo de avaliação do aluno será feito por disciplina com base na sua frequência e aproveitamento.

§ 1º - O aproveitamento será verificado, através do desempenho progressivo do aluno, frente aos objetivos propostos no Plano de Ensino.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a:

SECÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 94 - A frequência discente é obrigatória, devendo o aluno ter no mínimo 75% de frequência.

Art. 95 – Será reprovado o aluno que não obtiver a frequência estabelecida no *caput* do artigo anterior, com exceção dos casos previstos na legislação específica.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 96 - Os professores da FNSL são contratados e lotados no IES, regendo-se pela Legislação do Trabalho, por este Regimento Geral e pelo Plano de Carreira da FNSL.

Art. 97 - A contratação do professor obedece às normas do processo seletivo estabelecido pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 98 - São atribuições do Professor:

- I. organizar, em forma de plano de ensino, observando as orientações administrativas da Direção e ouvida a Coordenação de Curso, o programa de suas disciplinas, e cumpri-lo integralmente;
- II. registrar em Diário de Classe a presença dos alunos, o conteúdo ministrado, as ocorrências relevantes verificadas em classe e as notas do aluno;
- III. verificar o aproveitamento dos alunos, através de trabalhos escolares e avaliações, na forma deste Regimento Geral;
- IV. revisar semestralmente o Plano de Ensino, atualizando-o junto à Coordenação de Curso;
- V. recolher e devolver o Diário de Classe no setor competente;
- VI. encaminhar, anualmente à Coordenação de Curso a atualização do referencial bibliográfico relativo à sua disciplina;
- VII. estimular o aluno à prática de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, durante o transcorrer da disciplina;
- VIII. promover trabalhos de pesquisa e extensão, a partir da iniciação científica;

- IX. dedicar-se a produção científica;
- X. assumir o papel efetivo de educador, através da postura ética de valorização da imagem institucional, resguardando seu direito de reivindicar junto aos órgãos competentes;
- XI. cumprir integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista para a disciplina;
- XII. participar efetivamente das atividades institucionais convocadas pela Congregação e pela Coordenação de Curso;
- XIII. assumir, frente ao grupo de alunos, a postura de motivador e facilitador, das atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas a sua disciplina e a melhoria das condições de realização do seu trabalho junto ao Curso e respectiva IES.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SECÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 99 - Constitui o Corpo Discente da FNSL todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e extensão.

SECÃO II

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 100 - O Diretório Central de Estudantes, os Diretórios e Centros Acadêmicos são órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas em lei, e neste Regimento Geral.

§ 1º - Cabe aos órgãos de representação Estudantil diligenciar o aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos alunos.

§ 2º - Além da representação, cabe aos órgãos de Representação Estudantil assegurar ao corpo discente, meios para realização de programas culturais, artísticos, cívicos, e desportivos.

Art. 101 - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Instituição.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades da natureza político-partidária.

§ 2º - Os representantes estudantis integram os órgãos colegiados nas formas estipuladas pelo Regimento Geral e por normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 102 - Os candidatos à representação em Órgãos Colegiados somente terão suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado; e
- II. estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

§ Único - O não preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, em qualquer tempo, implicará a perda da representação, determinada pelo respectivo colegiado.

SECÃO III

DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 103 - A FNSL presta assistência biopsicossocial ao Corpo Discente, através de equipe interprofissional.

Art. 104 - O aluno que comprovar carência financeira, deverá cadastrar-se para concorrer a uma das modalidades de bolsa de estudos e/ou bolsa de trabalho oferecidas.

SECÃO IV

DA MONITORIA

Art. 105 - A monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem vinculado às necessidades de formação acadêmica do aluno e inserida nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação da FNSL.

§ 1º - Compete ao Conselho Superior de Administração articulado com a Diretoria Geral definir as atribuições e requisitos gerais, o número de vagas e a remuneração do monitor.

§ 2º - Compete ao Diretor Geral articulado com o Coordenador de Curso, definir as atribuições e requisitos específicos, as formas de recrutamento e seleção do monitor.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 106 - Os Corpos Técnico e Administrativo constituem parcela do corpo institucional, sendo integrados, respectivamente, por servidores que exercem funções técnicas ou administrativas.

Art. 107 - O pessoal técnico e administrativo rege-se pela Legislação do Trabalho, pelas disposições deste Regimento Geral e por regulamento próprio.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 108 - Cabe aa FNSL a responsabilidade de fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e a dignidade institucional.

Art. 109 - O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico, administrativo e corpo discente rege-se pelo que dispõem a legislação vigente e neste Regimento Geral.

§ Único - O funcionário, enquanto submetido a processo administrativo, ficará afastado de suas funções.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 110 - Além do disposto no capítulo anterior, os membros do Corpo Docente da FNSL estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa.

§ 1º - As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e tendo em vista os antecedentes do professor, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 111 - a pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa:

- I. não observar os prazos regimentais;
- II. faltar a mais de 3 (três) dias de aula consecutivos, ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações decorrentes de seu contrato de trabalho;

Art. 112 - As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência nas faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 113 - A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de emprego;

- II. por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades da FNSL, apuradas mediante inquérito administrativo instaurado pela direção.

Art. 114 - A pena de advertência é aplicada pelo Diretor Geral mediante representação da Coordenação de Curso ou da Diretoria envolvida, e a aplicação de penas de repreensão, suspensão e dispensa são da competência do Conselho Superior de Administração mediante representação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 115 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, além do que estiver fixado em leis ou regimentos, serão considerados os atos contra:

- I. a integridade física e mental da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material da FNSL;
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 116 - As sanções disciplinares são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

§ Único - As penas previstas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e tendo em vista os antecedentes do aluno, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 117 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertência:

- a) por desrespeito ao pessoal docente, técnico e administrativo;
- b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- c) por perturbação da ordem em recinto escolar.

II - repreensão:

- a) por reincidência nas infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno.

III - suspensão de até 10 (dez) dias:

- a) por reincidência nas infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b) por improbidade na execução dos trabalhos escolares; e,
- c) por ofensa ou agressão a docente ou funcionário técnico e administrativo.

IV - suspensão de 11 (onze) até 30 (trinta) dias:

- a) por reincidência nas infrações previstas nas alíneas do inciso III deste artigo, e,
- b) por ofensa ou agressão a autoridades universitárias.

V - desligamento:

- a) por reincidência nas infrações previstos nos itens III e IV;
- b) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica; e,
- c) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 118 - Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados a primariedade, o dolo e a culpa do infrator.

Art. 119 - São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discentes, em decisão obrigatoriamente motivada:

- a) Coordenador de Curso, quando se tratar de advertência e repreensão;
- b) O Diretor Geral, quando se tratar de suspensão até 10 (dez) dias;
- c) O Diretor Geral ouvida a Congregação de Curso, quando se tratar de pena superior a 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias, ou de desligamento.

Art. 120 - A aplicação das penalidades de suspensão por mais de 10 (dez) dias e de desligamento será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor Geral mediante prévia representação da Coordenação de Curso.

§ Único - Concluído o processo, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado, ou a seu responsável se for menor, com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 121 - As sanções aplicadas ao pessoal discente serão anotadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º - O registro da sanção aplicada não constará no histórico escolar do aluno punido.

§ 2º - O aluno que, tendo recebido sanção de advertência e/ou repreensão, deixar de cometer nova infração por período de 2 (dois) anos, não será considerado reincidente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL

TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 122 - São aplicáveis ao Pessoal Técnico e Administrativo as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. repreensão;
- IV. dispensa.

Art. 123 - A pena de advertência é aplicável a quem sem justa causa:

- I. não observar as determinações deste Regimento Geral e Regimentos dos Órgãos da FNSL;
- II. deixar de comparecer aos atos de sua obrigação, ou para os quais tenha sido convocado;

Art. 124 - As penas de suspensão ou repreensão são aplicáveis nos casos de reincidência nas faltas a que se refere o artigo anterior.

Art. 125 - A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de emprego;
- II. por incapacidade técnica e administrativa, desídia no desempenho de suas atividades e práticas de atos incompatíveis com as finalidades apuradas mediante inquérito administrativo instaurado pela Diretoria.

Art. 126 - A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão de até 10 (dez) dias, é de competência da autoridade a quem estiver subordinado o infrator, e as de suspensão superior a 10 (dez) dias, pela Diretoria.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DOS GRAUS E DA COLAÇÃO DE GRAUS

Art. 127 - A FNSL confere diplomas de graduação e pós-graduação (lato-senso) de acordo com que determina a lei.

Art. 128 - Os alunos, da graduação, após integralizarem os créditos e demais exigências dos respectivos cursos, são convocados para a colação de grau, em sessão solene do Conselho Superior de Administração.

Art. 129 - O grau é conferido pelo Diretor Geral.

Art. 130 - Ao graduado que não puder receber o grau na sessão solene, por motivo justificado e devidamente comprovado, ser-lhe-á o mesmo conferido em data e local determinado pelo Diretor Geral ou por quem com delegação para tal, na presença de , no mínimo dois professores.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 131 - Aos graduados e pós-graduados (lato senso e stricto sensu)) é conferido diploma impresso com os dizeres previstos na legislação vigente e convalidado pelo Órgão Competente, se for o caso, de convênios com Instituições estrangeiras.

Art. 132 - A FNSL expede os seguintes certificados:

- I. de aprovação em disciplinas ou conjunto de disciplinas;
- II. de conclusão de curso;
- III. de conclusão de curso de pós-graduação (lato senso) no nível de especialização e aperfeiçoamento e de pós-graduação (stricto sensu) nos níveis de Mestrado e Doutorado;
- IV. de frequência e aproveitamento em cursos de atualização, extensão e outros.

§ Único - Os diplomas e certificados expedidos são registrados no setor competente da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES NACIONAIS

Art. 133 - A Instituição será avaliada periodicamente através dos exames nacionais feitos pelo INEP, aos quais se submeterão todos os seus alunos.

Art. 134 - A Instituição deverá obrigatoriamente divulgar os resultados dessas avaliações.

Art. 135 - Caberá a Instituição tomar medidas que possam sanear as dificuldades que impliquem na redução da qualidade do ensino ofertado e apontado pelas avaliações.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 136 - A FNSL pode conceder Medalha e Diploma de Benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º - a dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o País, ou prestado relevantes serviços aa FNSL.

§ 2º - A concessão da dignidade pode ser proposta por membros do Conselho Superior de Administração e aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes deste órgão.

§ 3º - O Diploma e a Medalha são entregues em sessão solene, com a presença do homenageado.

TÍTULO VIII

RELACÕES COM A MANTENEDORA

Art. 137 - Para cumprimento dos seus fins, a Mantenedora assegura à Mantida, plena liberdade de ensino, pesquisa e extensão, garantindo a pluralidade a todas as correntes do conhecimento, sendo vedada subordinação e discriminação de ordem política, ideológica, racial e religiosa.

Art. 138 – A Mantenedora assegurará à Mantida, todas as condições econômico-financeiras necessárias e indispensáveis para a consecução dos objetivos instituídos no artigo 4º deste Regimento, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 139 – A Mantida assume plena responsabilidade civil, através da sua Diretoria, diante da Mantenedora, pelo não cumprimento de todas as obrigações inerentes à oferta dos cursos e dos serviços educacionais prestados à Comunidade Acadêmica.

Art.140- Não responderá a Diretoria da Mantida pelas obrigações econômico-financeiras contraídas pela Mantenedora.

Art. 141 – A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

§ **Único** - A Mantida deverá observar o limite de sua competência, cumprindo todos os itens estabelecidos no Artigo 4º deste Regimento.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Qualquer modificação introduzida no presente Regimento Geral, somente tem validade, quando receber o voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico e homologação do Conselho Superior de Administração e for aprovada pelo Órgão Educacional Competente, na forma de Lei.

Art. 143 - Este Regimento Geral entrará em vigor após apreciação pelo Conselho Superior de Administração seguida de aprovação pelo Órgão Educacional Competente.

REGIMENTO GERAL-FNSL